

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

Decretos

– DECRETO Nº 9.180, DE 29 DE JULHO DE 2026 –

“Aprova o projeto de desmembramento de imóvel e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 183/2022, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo; e

Considerando o constante no processo nº 3.140/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do imóvel situado na Rua Coronel Franco, nº 2.179, Centro, neste município, com área total de 2.612,31 m² (dois mil, seiscentos e doze metros quadrados e trinta e um centésimos de metro quadrado), inscrito no cadastro imobiliário sob nº 688*.***.***.***-8 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula nº 3*.**6, de propriedade de Rubens Garrido Duran, inscrito no CPF nº 042.***.***-68, e de Ermides Aparecida Benassi Garrido, inscrita no CPF nº 167.***.***-50.

Parágrafo único. O desmembramento autorizado por este Decreto dá origem a três áreas, ficando assim identificadas:

I – Matrícula nº 3*.**6: com área total de 2.012,31 m² (dois mil e doze metros quadrados e trinta e um centésimos de metro quadrado);

II – Terreno 01: com área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados);

III – Terreno 02: com área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto aos projetos e memoriais descritivos constantes do processo mencionado em epígrafe.

Parágrafo único. Faz parte deste Decreto o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto não implica o reconhecimento, pela municipalidade, da propriedade do imóvel referido no art. 1º, nem compete ao Município se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação, sob pena

de caducidade da aprovação, a teor do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79 e do art. 31, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Concluída a abertura das matrículas pertinentes, estas deverão ser encaminhadas à Seção de Cadastro Fiscal, com a finalidade de formalizar o desmembramento e o cadastramento individualizado das áreas junto ao Município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 6.766/79, é vedada a venda ou a promessa de venda de lotes de terrenos oriundos de loteamentos ou desmembramentos (desdobros) enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de julho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– DECRETO Nº 9.181, DE 29 DE JULHO DE 2026 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.498/2025, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.546/2025, e no Plano Plurianual (PPA)

2026–2029, instituído pela Lei nº 6.544/2025; e

Considerando o constante no processo nº 4.435/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

I – SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA:

a) 15.03.00 – 15.452.1030-2.921 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 400.000,00; e

b) 15.03.00 – 15.452.1030-2.921 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 180.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

a) 05.01.00 – 04.122.1033-2.055 – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 580.000,00.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de julho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.
crab/.

– DECRETO Nº 9.182, DE 29 DE JULHO DE 2026 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.546/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026; e

Considerando o constante no processo nº 2.423/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL:

a) 17.02.01 – 04.122.1053.1088 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 – R\$ 15.000,00.

II – ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

a) 17.04.01 – 17.512.1051.1091 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 – R\$ 130.000,00.

III – SERVIÇOS DE ESGOTO:

a) 17.04.02 – 17.512.1040.1084 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 – R\$ 70.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto mediante a anulação das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL:

a) 17.02.01 – 04.122.1053.2259 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – R\$ 130.000,00.

II – GALERIAS PLUVIAIS/DRENAGEM URBANA:

a) 17.04.03 – 17.512.1052.2253 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – R\$ 85.000,00.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de julho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS

Secretária Municipal de Governo.
alsp/.

SÍNTESE DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2026

Município: Município de Pirassununga, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45.

Empresa beneficiária: Roto Mix Brasil Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 63.530.434/0001-13.

Protocolo Administrativo: nº 2122/2026.

Objeto: Estabelecimento das condições, obrigações, metas, contrapartidas e responsabilidades relativas à concessão de incentivos fiscais à empresa beneficiária, para implantação de empreendimento destinado à indústria e ao comércio de produtos plásticos no Município de Pirassununga, no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PROMDEC - Lei Municipal nº 6.521/2025.

Prazo de fruição dos incentivos: Até 10 (dez) anos, condicionado ao cumprimento das obrigações, metas e contrapartidas previstas no instrumento.

– DECRETO Nº 9.183, DE 29 DE JULHO DE 2026 –

“Aprova o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Pirassununga e a empresa Roto Mix Brasil Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., concede incentivos fiscais no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PROMDEC e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.521/2025, que dispõe sobre a atualização e a dinamização do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PROMDEC; Considerando a necessidade de formalização dos compromissos, obrigações, metas, contrapartidas e

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

hipóteses de suspensão, revogação, cancelamento e restituição dos incentivos a serem concedidos; e Considerando o constante no processo nº 2.122/2026, **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Intenções nº 01/2026, celebrado entre o Município de Pirassununga e a empresa Roto Mix Brasil Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 63.***.***/000*-13, para fins de concessão de incentivos fiscais no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PROMDEC.

Art. 2º Fica reconhecido o enquadramento da empresa de que trata o art. 1º deste Decreto no Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PROMDEC, em razão do projeto de implantação de empreendimento no Município de Pirassununga, com a obtenção de 23 (vinte e três) pontos e percentual de 100% (cem por cento) de isenção, conforme documentação constante do processo nº 2.122/2026.

Art. 3º Ficam concedidos à empresa beneficiária os seguintes incentivos fiscais:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel destinado à instalação da empresa, a partir do exercício seguinte à instalação do empreendimento, observada a expedição das licenças legalmente exigidas e dos registros pertinentes;

II – isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre qualquer forma de aquisição prevista na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores, de bem imóvel destinado à instalação de nova empresa ou à expansão de instalações já existentes pela investidora;

III – isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de construção civil relacionados ao projeto aprovado;

IV – aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços realizados pela investidora que vier a se instalar no Município ou que venha a expandir suas instalações já existentes, a partir do primeiro faturamento da pessoa jurídica beneficiada, não se aplicando este incentivo às empresas optantes pelo Simples Nacional; e

V – isenção da Taxa de Aprovação de Projeto.

§ 1º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I a IV deste artigo serão concedidos pelo prazo de até 10 (dez) anos, observado o disposto na Lei nº 6.521/2025 e no Protocolo de Intenções nº 01/2026.

§ 2º Os incentivos previstos nos incisos III e IV deste artigo serão mantidos enquanto não extinto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em

decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar Federal nº 214/2025.

§ 3º A fruição dos incentivos concedidos por este Decreto fica condicionada ao cumprimento integral da Lei nº 6.521/2025 e do Protocolo de Intenções nº 01/2026.

§ 4º A concessão dos incentivos não dispensa a empresa beneficiária da obtenção de alvarás, licenças, aprovações, autorizações, registros, certidões e demais atos administrativos exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal.

§ 5º Os efeitos fiscais de cada incentivo observarão o respectivo fato gerador, exercício de incidência, lançamento tributário e procedimentos próprios da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O descumprimento injustificado das condições, obrigações, metas ou contrapartidas assumidas poderá acarretar a suspensão, a revogação ou o cancelamento dos incentivos, bem como a restituição dos valores correspondentes aos benefícios usufruídos, acrescidos de atualização monetária, multa, juros de mora e demais encargos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais de Comércio e Indústria e de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar os procedimentos administrativos e tributários necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 9.172/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais conforme os prazos, as condições e os marcos previstos na Lei Municipal nº 6.521/2025.

Pirassununga, 29 de julho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– DECRETO Nº 9.184, DE 29 DE JULHO DE 2026 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.498/2025, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.546/2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, instituído pela Lei nº 6.544/2025; e

Considerando o constante no processo nº 4.287/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.000,00

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

(cinquenta e cinco mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

a) 10.01.00 – 13.392.1010-2.062 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 55.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

a) 10.01.00 – 13.392.1010-2.101 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 55.000,00.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de julho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS

Secretária Municipal de Governo.

pzr/.

Secretária Municipal de Governo.
crab/.

– PORTARIA Nº 292/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a concessão de aposentadoria especial à servidora junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a proceder, a contar de 27 de julho do corrente ano, a rescisão do contrato de trabalho celebrado em 20 de maio de 1987, com a servidora Maria Elisabete Teixeira Vasconcelos Travagim, matrícula nº 1**2/1, ocupante do emprego permanente de Técnico de Enfermagem, em razão da aposentadoria especial pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de julho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

pzr/.

Portarias

– PORTARIA Nº 291/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 054/2026, da Seção de Recursos Humanos,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 11 a 20 de agosto do corrente ano, a servidora Anna Clara Ramos Cardoso, matrícula nº 7**4, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, tendo em vista as férias concedidas à Sra. Lelia Palmira Belloni, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de julho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Atos Normativos

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça. Protocolo Administrativo nº 2396/2026.

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações. **Termo de Fomento nº 008/2026.** Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Entidade:

União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP.

Objeto: o presente termo de fomento, decorrente do edital de chamamento público nº 001/2026 – CMDCA/SMDHCJ, tem por objeto a execução do projeto “crescer com cuidado – promoção da saúde mental e cuidados pessoais na adolescência”, com duração prevista de 12 (doze) meses, voltado ao desenvolvimento de competências sócios emocionais e à promoção de hábitos de autocuidado entre crianças e adolescentes atendidos pela instituição, mediante a realização de atividades desenvolvidas tanto em sua sede quanto em ações direcionadas à comunidade e às unidades escolares do entorno do município de Pirassununga, conforme detalhado no plano de trabalho. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O prazo de vigência deste Termo

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

de Fomento será de 12 meses a contar da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 29/07/2026. Valter Ciampi Neto – Procurador-Geral do Município.

Secretaria Municipal de Administração

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 46/26. Processo Administrativo: 4802/25. Pregão Eletrônico: 38/26. Objeto: contratação de empresa de segurança e medicina do trabalho para elaboração, implementação, atualização e acompanhamento do PGR, LTCAT e PCMSO. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 30 de julho de 2026. A data início para envio das propostas eletrônicas será 30 de julho de 2026. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2026. Pirassununga, 29 de julho de 2026. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL RETIFICADO

Edital: 15/26. Processo Administrativo: 2095/26. Pregão Eletrônico: 13/26. Objeto: aquisição de veículo 0km tipo SUV. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 30 de julho de 2026. A data início para envio das propostas eletrônicas será 30 de julho de 2026. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 14 de agosto de 2026. Pirassununga, 29 de julho de 2026. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Secretaria Municipal de Cultura

CONVOCAÇÃO DO CADASTRO REALIZADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO O CADASTRO PARA PARA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, DE FINALIDADE ASSISTENCIAL E/OU DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS, COMUNIDADES RURAIS, CLUBES DE SERVIÇOS, SINDICATOS, VENDEDORES AMBULANTES, EVENTUAIS, EMPRESAS DO RAMO DE ALIMENTAÇÃO (RESTAURANTES E SERVIÇOS DE BUFFET), CHOPERIAS, CERVEJARIAS ARTESANAIS E EMPRESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA AUTORIZAÇÃO DE VENDA EM DIVERSOS EVENTOS.

EVENTO: Aniversário da Cidade

Data: 06/08/2026 – Quinta-feira

Horário: 08h00 às 23h00

Local: Praça Municipal Conselheiro Antônio Prado

Organização: Secretaria Municipal de Cultura

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam convocados todas empresas, entidades e ambulantes presentes no cadastro do Edital acima identificado para Manifestação de Interesse em participação no evento acima identificado, DEVENDO SER ENVIADA ATÉ O DIA 03/08/2026, exclusivamente no e-mail cota.cultura@pirassununga.sp.gov.br

1.1.1 Fica definida a data de reunião no dia 04/08/2026, às 15h, de forma on-line, para tratativas em relação ao evento acima identificado.

1.1.1 A reunião poderá ser cancelada caso exista credenciados suficientes para atender a quantidade de vagas previstas.

1.2. Conforme Edital nº 004/2025, em sua cláusula 4:

1.2.1. A distribuição dos espaços, para cada categoria, será realizada mediante sorteio, na presença de todos os interessados.

(...) podendo ser substituída por ordem de chegada ao local.

1.2.4. Cada proponente poderá ocupar apenas 01 (um) espaço.

1.2.5. Prioridade para residentes no município

1.2.6. O trânsito de Veículo dentro do espaço será permitido até 07h30.

2. DAS VAGAS NO EVENTO:

2.1. O Evento contará com até 04 (quatro) vagas na categoria barraca.

2.2. O evento contará com até 02 (duas) vagas para a categoria equipamento sobre rodas (foodtrucks).

2.3. Caso não seja possível preencher todas as vagas aqui descritas, poderá ser realizado remanejamento entre as categorias, durante a reunião, sendo que a cada 02 (duas) Vagas da categoria barraca, equivale a 01 (uma) vaga na categoria equipamento sobre rodas.

2.4. As vagas aqui descritas serão organizadas na Rua José Bonifácio.

Secretaria Municipal de Saúde

VISA – Vigilância Sanitária

O médico responsável pela Vigilância Sanitária, Dr. Cléber Beneveli, torna público:

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 039 de 29/07/2026 para o estabelecimento **39.536.125 Lara Cristina Sousa Vitor Scherma**, CNPJ: 39.536.125/0001-76, estabelecido à Praça Santos Dumont, nº 30, Jardim Cachoeira, em Pirassununga/SP, com atividade de Restaurante e Similares, CNAE: 5311-2/01, que incorreu em infração por manter em funcionamento estabelecimento de produção e manipulação de alimentos em desacordo com a legislação sanitária; manter condições de trabalho que ofereçam risco à saúde do trabalhador; preparar, manipular e comercializar alimentos



Pirassununga, 29 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

sem atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança; disponibilizar produtos sem identificação de data de fabricação e prazo de validade ou com validade expirada; descumprir o Regulamento Técnico para Serviços de Alimentação; e transgredir normas de saneamento ambiental que ofereçam risco à saúde humana conforme o disposto nos incisos I, III, VII, XI, XIII e XIX, do artigo 122, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e contrariando o disposto na Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013, e na ABNT NBR 8160 estando sujeito às penalidades previstas no artigo 2º da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 ou artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 040 de 29/07/2026 para o estabelecimento **Marcela Cristina de Souza**, CNPJ: 12.064.187/0001-76, estabelecido à Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, nº 10, Jardim Cachoeira, em Pirassununga/SP, com atividade de Restaurante e Similares, CNAE: 5311-2/01, que incorreu em infração por manter em funcionamento estabelecimento de produção e manipulação de alimentos em desacordo com a legislação sanitária; manter condições de trabalho que ofereçam risco à saúde do trabalhador; preparar, manipular e comercializar alimentos sem atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança; disponibilizar produtos sem identificação de data de fabricação e prazo de validade ou com validade expirada; descumprir o Regulamento Técnico para Serviços de Alimentação; e transgredir normas de saneamento ambiental que ofereçam risco à saúde humana conforme o disposto nos incisos I, III, VII, XI, XIII e XIX, do artigo 122, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e contrariando o disposto na Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013, e na ABNT NBR 8160 estando sujeito às penalidades previstas no artigo 2º da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 ou artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 041 de 29/07/2026 para o estabelecimento **Cantina Mineira e Big's Lanches LTDA**, CNPJ: 10.964.020/0001-36, estabelecido à Avenida Virgílio Baggio, nº 61, Cachoeira de Emas, em Pirassununga/SP, com atividade de Restaurante e Similares, CNAE: 5311-2/01, que incorreu em infração por fazer funcionar estabelecimento comercial de produção e manipulação de produtos de interesse à

saúde (alimentos) contrariando as normas legais vigentes; por manter condição de trabalho que ofereça risco à saúde do trabalhador; por preparar, manipular e vender produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança; entregar ao consumo e uso produtos de interesse a saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado; por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde como o Regulamento Técnico para Serviços de Alimentação; e por transgredir normas na área de saneamento ambiental que possam colocar em risco a saúde humana conforme o disposto nos incisos I, III, VII, XI, XIII e XIX, do artigo 122, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e contrariando o disposto na Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013, e na ABNT NBR 8160 estando sujeito às penalidades previstas no artigo 2º da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 ou artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 042 de 29/07/2026 para o estabelecimento **Maria Marcia de Souza**, CNPJ: 12.090.801/0001-74, estabelecido à Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, nº 20, Cachoeira de Emas, em Pirassununga/SP, com atividade de Restaurante e Similares, CNAE: 5311-2/01, que incorreu em infração por manter em funcionamento estabelecimento de produção e manipulação de alimentos em desacordo com a legislação sanitária; manter condições de trabalho que ofereçam risco à saúde do trabalhador; preparar, manipular e comercializar alimentos sem atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança; disponibilizar produtos sem identificação de data de fabricação e prazo de validade ou com validade expirada; descumprir o Regulamento Técnico para Serviços de Alimentação; e transgredir normas de saneamento ambiental que ofereçam risco à saúde humana conforme o disposto nos incisos I, III, VII, XI, XIII e XIX, do artigo 122, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e contrariando o disposto na Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013, e na ABNT NBR 8160 estando sujeito às penalidades previstas no artigo 2º da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 ou artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 043 de 29/07/2026 para o estabelecimento **Restaurante Beira Rio LTDA**, CNPJ: 54.852.116/0001-45, estabelecido à Avenida Rosa Senhorini Zero, nº 36, Cachoeira de Emas, em Pirassununga/SP, com atividade de Restaurante e Similares, CNAE: 5311-2/01, que incorreu em infração por transgredir quaisquer normas legais regulamentares na área de saneamento ambiental que possam colocar em risco a saúde humana conforme o disposto no inciso III do artigo 122, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e contrariando o disposto no artigo 72, da Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013 e o disposto na ABNT NBR 8160 estando sujeito às penalidades previstas no artigo 2º da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 ou artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

SAEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1098/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 23/26

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto aquisição de 02 (duas) rodas para reposição no decantador nº 2 da marca Sigma e 02 (duas) rodas para reposição no decantador da marca Environquip, ambos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Laranja Azeda, realizado na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação nº 23/2026, para os fornecedores LA STOR COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ 30.500.671/0001-82), que ofertou o valor de R\$ 10.449,96 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) e ALCELINO ADEMETRO TAVARES DA SILVA LTDA (CNPJ 36.734.676/0001-56), no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Valor Total da Dispensa de Licitação: R\$ 20.849,96 (vinte mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 29 de julho de 2026. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO Nº 12/2026 – CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA

O Conselho Municipal de Saúde de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelos Decretos Municipais nº 2.071/98, de 28 de janeiro de 1998, e nº 3.967/09, de 02 de outubro de 2009, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/90,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Pirassununga que **aprova** o Plano de Trabalho "Implantação e Fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde", elaborado para adesão ao Edital nº 11/2026 para Fortalecimento, Incentivo aos Conselhos Locais de Saúde, do Ministério da Saúde, conforme deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 28 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2026.

 Documento assinado digitalmente.
MARIA ELISA GRANCHI FONSECA
Data: 28/07/2026 22:47:38 -0300
URL: https://www.pirassununga.sp.gov.br

Maria Elisa Granchi Fonseca
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Pirassununga/SP

FIM DA EDIÇÃO